

- b) Licenciatura em Economia que compreenda uma adequada componente estatística;
- c) Outra experiência científica relevante, nomeadamente a participação em júris de provas académicas e formação ao nível da estatística e da economia e gestão;
- d) Publicações na área das disciplinas em que é aberto o concurso;

5.2 — Sob o ponto de vista pedagógico — ser docente numa escola superior de tecnologias da saúde na categoria para que é aberto o concurso ou em categoria imediatamente inferior há, pelo menos, três anos e mérito científico e pedagógico que permita assegurar a coordenação, regência e leccionação em simultâneo de ambas as disciplinas para as quais é aberto o concurso, bem como a coordenação do apoio estatístico a projectos e monografias no âmbito das tecnologias da saúde;

5.3 — Sob o ponto de vista da gestão — experiência de gestão no âmbito do ensino superior politécnico, com especial relevância para os cargos exercidos numa escola superior de tecnologias da saúde, nomeadamente participação em órgãos de gestão científico-pedagógica (conselho científico, conselho pedagógico, direcção de departamento ou coordenação de estágios) e participação em comissões e grupos de trabalho;

5.4 — Outra experiência profissional relevante, nomeadamente experiência na regência e leccionação de disciplinas na área da economia e estatística no ensino politécnico e universitário de, pelo menos, três anos, experiência em elaboração e análise de projectos de investimento, consultoria a empresas, organização de congressos na área da saúde e membro de órgãos directivos de organizações tuteladas pelo ministério da saúde.

6 — O júri poderá não admitir os candidatos cujo currículo revele a não adequação dos mesmos à coordenação, regência e leccionação de ambas as disciplinas para as quais o concurso foi aberto, nomeadamente por não respeitarem os critérios de habilitações e de experiência académica exigidos.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

8 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 — A nomeação do candidato que fique seleccionado em 1.º lugar fica dependente da confirmação de cabimento orçamental, a obter junto da competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

10 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente nos serviços da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ou enviadas por correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o seguinte endereço:

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, concurso para professor-coordenador — Fundamentos de Planeamento Experimental e Gestão e Economia da Saúde —, Rua de João de Oliveira Ramos, 87, 4000-294 Porto.

14 de Agosto de 2003. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 16 811/2003 (2.ª série). — Ouvida e com a concordância da comissão permanente do conselho geral deste Instituto, relativamente à necessidade de actualizar os valores constantes da tabela de emolumentos, determino:

1 — Os actos a praticar, no âmbito dos Serviços Académicos do Instituto ou das escolas superiores integradas, estão sujeitos às taxas constantes dos anexos I e II ao presente despacho.

2 — É revogado o despacho n.º 3471/2003 (2.ª série), de 19 de Fevereiro.

8 de Agosto de 2003. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

ANEXO I

Tabela de emolumentos

Os emolumentos constituem receita própria do Instituto, sendo a mesma afectada directamente à escola respectiva, com excepção dos provenientes dos diplomas enumerados no n.º 1 da presente tabela:

	Taxas a aplicar (em euros)
1) Diplomas ou certificados:	
1.1) Diploma de bacharelato	78
1.2) Diploma de estudos superiores especializados	105

	Taxas a aplicar (em euros)	
1.3) Diploma de licenciatura	105	
1.4) Outros diplomas	52	
1.5) Certificados de cursos breves e acções de formação	12	
2) Equivalências e reconhecimentos:		
2.1) Equivalências ou reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior	210	
2.2) Equivalência a disciplinas de curso superior estrangeiro:		
a) Uma disciplina	12	
b) Por cada disciplina a mais	2,60	
2.3) Equivalência a disciplinas de curso superior português:		
a) Uma disciplina	12	
b) Por cada disciplina a mais	2,60	
2.4) Prova de avaliação, exame <i>ad-hoc</i> ou outro previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho	105	
2.5) Estágio pedagógico, se necessário para efeitos de equivalência ou reconhecimento de grau superior, por mês, pago no início de cada mês de estágio	260	
2.6) Definição de um plano de estudos, para efeito de prosseguimento de estudos nas escolas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo	72	
3) Inscrições para exames:		
3.1) Por disciplina, na época de recurso	2,60	
3.2) Por disciplina, na época especial	7,80	
3.3) Por disciplina, para melhoria de nota, com retorno se houver melhoria	12	
3.4) Por disciplina, para melhoria de nota por frequência.		Valor da propina a dividir pelo número das disciplinas.
4) Matrículas, inscrições e seguro escolar:		
4.1) Cursos de bacharelato, de licenciatura e de complementos de formação ou de qualificação para o exercício de outras funções docentes	9,98	
4.2) Outros cursos e acções de formação		A fixar pelas escolas no edital de abertura do concurso de admissão.
4.3) Alunos extraordinários:		
a) Por disciplina semestral	40	
b) Por disciplina anual	80	
5) Ingresso no Instituto Politécnico de Viana do Castelo:		
5.1) Candidatura ao abrigo dos concursos especiais		A fixar pelas escolas no edital de abertura do concurso.
5.2) Candidatura ao abrigo dos regimes de regresso, mudança de curso ou transferência.		A fixar pelas escolas no edital de abertura do concurso.
5.3) Concursos locais de acesso		A fixar pelas escolas no edital de abertura do concurso.
5.4) Pré-requisitos		A fixar pelas escolas no edital de abertura do concurso.
5.5) Candidatura a cursos de complemento de formação e cursos de qualificação para o exercício de outras funções docentes.		A fixar pelas escolas no edital de abertura do concurso.

	Taxas a aplicar (em euros)
5.6) Requerimento de permuta	7,60
6) Certidões:	
6.1) De matrícula ou inscrição	3,80
6.2) De matrícula e ou inscrição, com discriminação das disciplinas em que se encontra inscrito	7,60
6.3) De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas ou respectivas equivalências legais.	12
6.4) De conclusão do curso, com discriminação das classificações obtidas ou respectivas equivalências legais	15
6.5) De carga horária e conteúdos programáticos:	
a) Uma só disciplina	3,80
b) Cada disciplina a mais	0,80
6.6) De equivalência de grau	15
6.7) De curso de pequena duração ou acção de formação	6
6.8) Narrativa ou de teor:	
a) Por uma lauda	3,80
b) Por cada lauda a mais, até à 20. ^a	0,80
c) Por cada lauda a partir da 21. ^a	6
6.9) Por fotocópia autenticada:	
a) Por uma lauda	3,80
b) Por cada lauda a mais	0,80
7) Outros:	
7.1) Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado, por página	0,30
7.2) Conferência de fotocópia com documento autêntico ou autenticado, por página	0,60
7.3) Reclamações de provas de avaliação	52
7.4) Recursos de provas de avaliação	104
7.8) Averbamentos	2,60
7.6) Segunda via do cartão de estudante	3,80
8) Taxas por não cumprimento dos prazos:	
8.1) Actos abrangidos por regulamentação específica.	A fixar no respectivo regulamento.
8.2) Outros actos:	
a) Os primeiros 10 dias úteis a contar a partir do último dia do prazo fixado	52
b) Entre o 11.º dia útil e o 30.º dia consecutivo, a contar a partir do último dia do prazo fixado	78
c) A partir do 30.º dia consecutivo, a contar a partir do último dia do prazo fixado	105
9) Isenções, redução, imposto do selo e taxas de urgência:	
9.1) Estão isentas de emolumentos as certidões passadas para fins de abono de família, ADSE, IRS, efeitos militares e pensões de sangue.	
9.2) Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50% nas taxas previstas nos n.ºs 1, 3 e 5.2	
9.3) Estão isentos das taxas previstas nos n.ºs 2.1, 2.2, 2.3, 2.6, 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 os docentes e funcionários não docentes do Instituto e suas escolas, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.	
9.4) Os valores previstos no n.º 2 da tabela não incluem o respectivo imposto do selo, se este for devido.	
9.5) Os actos discriminados no anexo II poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de urgência, que será igual ao dobro dos emolumentos a pagar.	

ANEXO II

	Taxas a aplicar (em euros)
1) Certidões:	
1.1) De documentos:	
a) Com uma lauda	12
b) Por uma lauda a mais	0,80
1.2) De contagem de tempo de serviço:	
a) Com uma lauda	12
b) Por uma lauda a mais	0,80
1.3) Não especificado:	
a) Com uma lauda	12
b) Por cada lauda a mais	0,80
1.4) Por fotocópia:	
a) Com uma lauda	12
b) Por cada lauda a mais	0,80
2) Outros:	
2.1) Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado, por uma página	0,30
2.2) Conferência de fotocópia com documento autêntico ou autenticado, por página	0,60
2.3) Averbamentos	2,60

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Despacho n.º 16 812/2003 (2.ª série). — Por deliberação no uso de competência subdelegada pelo despacho n.º 21 428/2000 (2.ª série), o conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A., autorizou a interrupção da licença sem vencimento de longa duração à enfermeira graduada Susana Isabel Mendes das Neves dos Santos, com efeitos reportados a 7 de Julho de 2003.

23 de Julho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins*.

Despacho n.º 16 813/2003 (2.ª série). — Por deliberação, no uso de competência subdelegada pelo despacho n.º 21 428/2000 (2.ª série), o conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A., autorizou a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, ao assistente graduado de oftalmologia Carlos Manuel Cavaleiro Cebolo Raposo, com efeitos a 1 de Julho de 2003.

23 de Julho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Deliberação n.º 1304/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil:

Ana Cristina de Fontes Pereira de Mello de Magalhães, assistente administrativa do quadro deste Centro — autorizada a licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, a partir do dia 1 de Setembro de 2003.

17 de Junho de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Despacho n.º 16 814/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., de 6 de Agosto de 2003:

António Cornélio Leite Pires Mendes Pereira — autorizada a passagem a assistente graduado de ortopedia, por ter obtido informação favorável, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

14 de Agosto de 2003. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.